

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.085.842/0001-19
Razão Social: INST ANTONIO H LEXIC BC DADOS L POR LTDA
Endereço: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA 126 SALA 702 / BOTAFOGO / RIO DE JANEIRO / RJ / 22270-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2022 a 24/01/2023

Certificação Número: 2022122602540320616476

Informação obtida em 10/01/2023 12:16:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ANTONIO HOUAISS DE LEXICOGRAFIA E BANCO DE DADOS DA LINGUA PORTUGUESA S/C LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.085.842/0001-19
Certidão n°: 1139621/2023
Expedição: 10/01/2023, às 11:18:19
Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ANTONIO HOUAISS DE LEXICOGRAFIA E BANCO DE DADOS DA LINGUA PORTUGUESA S/C LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.085.842/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 02085842000119

LIMPAR

Data da consulta: 10/01/2023 12:05:18

Data da última atualização: 01/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE SANÇÃO
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	----------------

Nenhum registro encontrado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO ANTONIO HOUAISS DE LEXICOGRAFIA E BANCO DE DADOS DA LINGUA
PORTUGUESA S/C LTDA**
CNPJ: 02.085.842/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:25:12 do dia 25/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2023.

Código de controle da certidão: **B551.B769.6FAF.C23E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 02.085.842/0001-19

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 10/01/2023 às 11:16:20

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 438C0FF5,2AC4A6CD,C815EF25,3BB22E19

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 10/01/2023 às 11:22:37

Em 10/01/2023 às 11:21:58 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 02085842000119

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

12:56:55

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

02085842000119

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 10 de janeiro de 2023 às 12:56

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 02.085.842/0001-19 E RAZÃO SOCIAL/NOME: Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e banco de dados da lingua portugu

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações



Ouvidoria

Transparência

SIC

(FIM)

UGE RESPONSAVEL:

020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DATA: 18/01/2021

DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 18/01/2021

DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 18/01/2021

SITUACAO: ATIVO

CNPJ: 02085842/0001-19

RAZAO SOCIAL:

INSTITUTO ANTÔNIO HOUAISS DE LEXICOGRAFIA E BANCO DE DADOS DA LINGUA PORTUGU

PORTE DA EMPRESA: 4 - OUTROS

BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA



Despacho DM-1

Objeto: aquisição de assinatura do Dicionário Houaiss Corporativo;

Assunto: revalidação da documentação de regularidade da proponente.

Senhora diretora da DM

A fim de atender ao despacho GDM (0669819), seguem atualizados certidões e cadastros da empresa Instituto Antônio Houaiss (0670617).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 10/01/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0670618** e o código CRC **7980C728**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0013733/2020-66

SEI nº 0670618

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0013733/2020-66

OBJETO: Renovação da assinatura anual do Dicionário Houaiss Corporativo

ASSUNTO: Autorizar contratação e despesa

Senhor Diretor Técnico do DGA;

Cuidam os autos da proposta de renovação da assinatura anual do Dicionário Houaiss Corporativo utilizado neste Tribunal, em sua versão eletrônica para 200 usuários simultâneos, por 12 (doze) meses, conforme **justificativas** contidas na Informação DTEC-3 (0651071), ratificadas pelo GDTEC (0656988) e endossadas pelo GDTI (0658623).

A proposta comercial para a pretendida renovação foi obtida pela DTEC-3 (0651071), apresentada pela empresa **INSTITUTO ANTÔNIO HOUAISS DE LEXICOGRAFIA E BANCO DE DADOS DA LÍNGUA PORTUGUESA S/C LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.085.842/0001-19, com validade até 07/02/2023 (0651069), no montante de **R\$ 15.360,00** (quinze mil trezentos e sessenta reais), valor este que permite a **dispensa de licitação nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e do Decreto 9.412 de 18/06/2018.**

A empresa se encontra devidamente cadastrada (0660817 - fls. 9 e 10) e, na data da pesquisa, **não** constaram impedimentos à contratação ora pretendida (0670617).

Em razão do exposto, encaminho os autos à

consideração de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, **autorizar a contratação** da empresa acima nominada e, também, **a despesa** dela decorrente, no valor supramencionado.

Antes, porém, à DTEC para dizer se as justificativas trazidas no Memorando 0271184 permanecem e, caso sim, à DCF para reserva de recursos.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 11/01/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0670792** e o código CRC **64CD2189**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0013733/2020-66

SEI nº 0670792

Despacho GDTEC

PROCESSO SEI: 0013733/2020-66

OBJETO: Renovação da assinatura anual do Dicionário Houaiss Corporativo

ASSUNTO: Continuidade do processo de renovação da assinatura

Senhor Diretor Técnico do DCF;

Informamos que permanecem as condições apontadas no Memorando GDTec 84 (0271184) que ensejaram o pedido de renovação da assinatura do Dicionário Houaiss Corporativo utilizado neste Tribunal.

Em razão do acima exposto, e em resposta ao Despacho GDM 0670792, encaminhamos os autos para vosso conhecimento e solicitamos a continuidade deste processo de renovação.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DAVID DE ARAUJO, Diretor Técnico de Divisão**, em 11/01/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código



verificador **0671047** e o código CRC **6808C431**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0013733/2020-66

SEI nº 0671047

Despacho GDCF

EMPRESA: INSTITUTO ANTÔNIO HOUAISS DE LEXICOGRAFIA E BANCO DE DADOS DA LÍNGUA PORTUGUESA S/C LTDA

OBJETO: Renovação da assinatura anual do Dicionário Houaiss Corporativo utilizado neste Tribunal, em sua versão eletrônica para 200 usuários simultâneos, por 12 (doze) meses.

ASSUNTO: Reserva de Recursos

À **D.C.F.-1** para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 33.90.40.90**, no valor de **R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais)**, tendo por finalidade atender à despesa referente ao **objeto supracitado**, conforme despacho **GDM (0670792)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Outrossim, **aguardar a abertura da execução orçamentária.**

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 12/01/2023, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0672214** e o código CRC **C40C5E97**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2023NR00002

Unidade Gestora	020101							
Gestão	00001	Processo	S13733/20					
Data Emissão	17JAN2023	PTRes	020103					
Programa Trabalho	01032020048210000		Unidade Orçamentária	02001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339040	Fonte Recurso	150010001			
Valor	15.360,00							
Cronograma								
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>15.360,00</td></tr></tbody></table>					Mês	Valor	01	15.360,00
Mês	Valor							
01	15.360,00							
Observação								
90 - RESERVA DE RECURSOS PARA RENOVACAO DA ASSINATURA ANUAL DO DICIONARIO HOU AISS CORPORATIVO, EM SUA VERSAO ELETRONICA.								
Usuário	KOUJIRO SUMIYA - 020001							
Consultado Em	17/01/2023	Horário	14:34					

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2023NR00002** (0675635) conforme despacho **GDCF** (0672214) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **KOUJIRO SUMIYA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 17/01/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 18/01/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0675637** e o código CRC **CB78F64E**.

Despacho DGA-AC

- PROCESSO:** SEI nº 0013733/2020-66
- INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
- OBJETO:** Renovação da assinatura anual do Dicionário Houaiss Corporativo
- EM EXAME:** Autorização para contratação e decorrente empenho da despesa

Visto.

Cuidam os autos da proposta para a renovação da assinatura anual do Dicionário Houaiss Corporativo utilizado neste Tribunal, em sua versão eletrônica para 200 usuários simultâneos, por 12 (doze) meses, conforme justificativas contidas na Informação DTEC-3 0651071, ratificadas pelo Despacho GDTEC 0656988 e endossadas pelo GDTI 0658623.

Nesse sentido, a DTEC-3 obteve a proposta comercial para a pretensa renovação (0651071), apresentada pela empresa Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa S/C Ltda., com validade até 07/02/2023

(0651069); quanto ao atendimento das condições de habilitação da ofertante (0670617) e demais procedimentos para a instrução do feito (0670792) foram realizados pela Diretoria de Materiais.

Por seu turno, a Diretoria de Contabilidade e Finanças efetuou a reserva de recursos 2023NR00002 (0675635) e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (0672214).

Considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 7º, inciso XVI, da Resolução nº 01/1997 e pelo inciso II, do Ato GP nº 03/2008^[1], com respaldo no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Federal nº 9.412/2018, autorizo a despesa no valor de R\$15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais) para a renovação em epígrafe.

À **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para providenciar o empenho da despesa a favor da empresa Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.085.842/0001-19, no importe acima autorizado;

Após, à **Diretoria de Materiais** para prosseguimento.

[1] RESOLUÇÃO Nº 01/1997:

ARTIGO 7º. COMPETE AO DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO:

(...)

XVI - POR ALÇADA, A AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, COMPREENDIDA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE O ESTIPULADO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

ATO GP Nº 03/08:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (...) EXPEDE O PRESENTE ATO PARA: DELEGAR, AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR:

(...)

II - A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, INCLUSIVE AQUELAS DECORRENTES DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTOS CONTRATUAIS, COMPREENDIDAS NOS LIMITES DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO, DEFINIDOS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 19/01/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0676321** e o código CRC **4C0640C8**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0013733/2020-66

SEI nº 0676321

Despacho GDCE

EMPRESA: INSTITUTO ANTÔNIO HOUAISS DE LEXICOGRAFIA E BANCO DE DADOS DA LÍNGUA PORTUGUESA S/C LTDA

OBJETO: Renovação da assinatura anual do Dicionário Houaiss Corporativo.

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (0676321), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supracitada, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2023NR0002 (0675635)**, no valor de R\$ **15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais)**.

Após, à **D.M.**, para prosseguimento, concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 20/01/2023, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0678340** e o código CRC **2FCD8E17**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2023NE00052

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
Data de Emissão	23/01/2023		

CNPJ/CPF/UG	02085842/0001-19 - INSTITUTO ANTONIO HOUAISS LTDA		
Credor	INSTITUTO ANTONIO HOUAISS LTDA		
Endereço	LARGO DO MACHADO, 21 - SALA 1001		
Cidade	RIO DE JANEIRO	UF	RJ
		CEP	22221-020

Origem Material	*****
-----------------	-------

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400051	02001	01032020048210000	150010001	33904090	020010	000.000.0100

No Processo	S13733/20	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 8.666/93
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.		Nº Contrato	2023CT00023
		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	15.360,00 (QUINZE MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS)
----------------------	---

Cronograma	
Mês	Valor
01	15.360,00

Sequência	001	Item	00005856-4	Unid. Forn.	00001
Quantidade	1	Valor Unitário	15.360,00	Preço Total	15.360,00

Descrição	
SERVICO DE AQUISICAO/ATUALIZACAO DE USO DE SOFTWARE, APLICATIVO	

Total ou Valor a Transportar R\$	15.360,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315
Data de Entrega	23/01/2023

DIMAS RAMALHO
828868908-63
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	35108623844
--------------------------	-------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho **2023NE00052** (0679846), conforme despacho **GDCF** (0678340) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e à **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANE VIGIANI DE OLIVEIRA FREITAS, Auxiliar Técnica da Fiscalização**, em 24/01/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 24/01/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0679848** e o código CRC **219DE6D7**.

Despacho GDM

Vistos.

Sigam os autos à DM-1 para emissão da AS.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 24/01/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0680215** e o código CRC **0CC54959**.



Despacho DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023

Ao

Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa
S/C Ltda.

CNPJ: 02.085.842/0001-19

Largo do Machado, 21 - Sl. 1001, Bairro Catete, Rio de Janeiro/RJ; CEP: 22221-020.

A/C Flávia Borja; Tel. (21) 3081-6681; e-mail: contato@iah.com.br

D e conformidade com a proposta comercial que integra os autos do processo **SEI 0013733/2020-66**, deverá essa empresa fornecer o relacionado nesta Autorização de Serviços, rigorosamente de acordo com o com o Termo de Referência, a descrição abaixo e proposta apresentada, e pelos preços cotados, que vão transcritos. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações da Lei 9.648/98, ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentadas no âmbito desta Corte pela Resolução 06/2020 que segue anexada.

I. SOBRE O PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante crédito em conta corrente do Banco Santander; **Prazo para pagamento:** até 15 dias corridos, após expedição do Atestado de Execução, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços concomitante a entrega da Nota Fiscal.
2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços; e deverá ser encaminhada para dm1@tce.sp.gov.br;
3. Os títulos não poderão ser colocados em cobrança em hipótese alguma;
4. Dados para Nota Fiscal: Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - São Paulo/SP - CEP 01017-906. CNPJ: 50.290.931/0001-40. IE: isento.

II. NOTA DE EMPENHO: Nº 2023NE00052, de 23/01/2023.

III. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. **Disponibilização dos Serviços:** a disponibilização dos serviços deverá ser tratada com a área técnica, qual seja, **Divisão de Tecnologia 3 - DTEC-3**, pelo telefone (11) 3292-3640 ou E-mails: dtec3@tce.sp.gov.br e mlopes@tce.sp.gov.br, com o Sr. Marcos Lopes.

2. **Prazo de entrega:** 5 (cinco) dias, a contar do aceite desta Autorização.

Item	Qtde.	Unidade Fornecimento	Discriminação	Vr. Unit R\$	Vr. Total R\$
01	200	Unidade	Licença anual de uso do Dicionário Houaiss Corporativo, conforme proposta comercial.	76,80	15.360,00

Total: R\$ 15.360,00 (Quinze mil trezentos e sessenta reais).

Assinado eletronicamente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. II, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Resolução 06/2020.

1-**Resolução nº 06/2020**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.
TC-A-16.529/026/93
SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e ineligibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando

houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada: a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V - a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento indóneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigurese ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I - a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II - uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III - rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V - na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º - a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destinam.

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 27/01/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0680261** e o código CRC **CA785DAF**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000
SEI nº 0680261

Referência: Processo nº 0013733/2020-66



Despacho DM-1

Senhora Diretora de Materiais

Segue Autorização de Serviços nº 001/23 (0680261) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 24/01/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0680267** e o código CRC **COD173E2**.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 26/01/2023 às 09:34:52

Em 26/01/2023 às 09:34:39 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 02085842000119

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 02085842000119

[LIMPAR](#)**Data da consulta:** 26/01/2023 08:55:25**Data da última atualização:** 01/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.085.842/0001-19
Razão Social: INST ANTONIO H LEXIC BC DADOS L POR LTDA
Endereço: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA 126 SALA 702 / BOTAFOGO / RIO DE JANEIRO / RJ / 22270-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2023 a 12/02/2023

Certificação Número: 2023011403030812219300

Informação obtida em 26/01/2023 09:26:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

9:30:13

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

02085842000119

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 às 09:30

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 02.085.842/0001-19 E RAZÃO SOCIAL/NOME: Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e banco de dados da lingua portugu

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 02.085.842/0001-19****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 26/01/2023 às 09:28:18**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 15F1BDDDB.43E74703.3F9D12B2.D329DE80**EMISSÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

Despacho GDM

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Considerando que a Autorização de Serviços nº 001/2023 (0680261) foi **elaborada e conferida por essa DM-1**, a juntada das certidões atualizadas pelo GDM (0680612), encaminho-lhe os autos para disponibilização no bloco de assinaturas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 26/01/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0680618** e o código CRC **F3FF09D4**.

Despacho DGA-1

Anotações relativas à licitação e à emissão da nota de empenho efetuadas no sistema Audesp.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSINALDO SEBASTIÃO DE SOUZA SILVA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 26/01/2023, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0680960** e o código CRC **98531570**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0013733/2020-66

SEI nº 0680960

Despacho DM-1

Senhora Diretora de Materiais

A Autorização de Serviços nº 001/2023 (0680261) foi incluída no bloco 5412 para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDSON YAMADA, Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto**, em 27/01/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0681539** e o código CRC **F4122490**.

Despacho GDM

Vistos.

Com a assinatura da AS nº 01/23 pelo Diretor Geral do Departamento Administrativo, sigam os autos à DM-1 para obtenção do aceite, retornando.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 27/01/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0681647** e o código CRC **A557696E**.

Re: Autorização de Serviços 01/2023 - Assinatura Dicionário Houaiss Corporativo

Flávia Borba <flavia@iah.com.br>

Seg, 30/01/2023 09:34

Para: Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br>

Cc: contato@iah.com.br <contato@iah.com.br>

Prezados Senhores,

Confirmamos o recebimento do e-mail com a proposta comercial, a autorização de serviços e a resolução nº 06/2020.

Aceitamos as condições de prestação de serviço estabelecidas.

Att,

Flávia Borba

Em sex., 27 de jan. de 2023 às 15:52, Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br> escreveu:

Srs. João Rodrigo / Flávia,

Dando continuidade ao processo de contratação da licença do dicionário Eletrônico Houaiss seguem os seguintes documentos.

- **Proposta comercial de 29/11/2022.** enviada por v. Sas.
- **Autorização de Serviços 01/2023** assinada pelo Diretor Geral de Administração junto da **Resolução 06/2020** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por gentileza, peço que:

- **Confirmem** o recebimento deste e-mail e documentos anexos e
- respondam com o **Aceite** das condições de prestação de serviço estabelecidas.

Qualquer dúvida, avisem.

Edson Yamada
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DM-1 Seção de Compras
11 3292-3768

Aviso Legal: As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexos são para uso restrito do remetente, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja destinatário ou pessoa autorizada a receber essa mensagem, saiba que a divulgação, cópia e/ou qualquer forma de divulgação e uso são proibidas. Portanto, se você recebeu essa mensagem por engano, favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.



Despacho DM-1

Senhora Diretora de Materiais

Atendendo ao solicitado no despacho 0681647 encaminhamos a autorização de serviços 001/2023 (0680261) via e-mail para o fornecedor INSTITUTO ANTONIO HOUAISS LTDA. Este retornou dando o aceite para as condições de prestação do serviço (0684313).

Desta forma, proponho, s.m.j., que os autos sejam encaminhados à DTEC-3 para acompanhar e atestar a ativação das licenças adquiridas.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDSON YAMADA, Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto**, em 01/02/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0684317** e o código CRC **F9FB0790**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

Referência: Processo nº 0013733/2020-66

SP - CEP 01016-000

SEI nº 0684317

Despacho GDM

PROCESSO: SEI nº 0013733/2020-66

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Renovação da assinatura anual do Dicionário Houaiss Corporativo

EM EXAME: Ensejo à fase de execução

Senhor Diretor de Tecnologia;

Concluídos os trâmites relativos à contratação em tela e obtido o aceite da Contrata em 30/01/2023, encaminho-lhe os autos para ensejo à fase de execução, nos termos da Autorização de Serviços nº 01/2023.

Com a juntada do Atestado de Realização dos Serviços, solicito o retorno dos autos à DM para providências relativas ao pagamento da despesa.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 01/02/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0684474** e o código CRC **F1EAA90A**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0013733/2020-66

SEI nº 0684474

Dicionário Houaiss Corporativo

experimente gratuitamente

Apresentação	Use	Experimente	Planos	Sua conta	Sobre nós
--------------	-----	-------------	--------	------------------	-----------

Olá **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

 Sair

Seu plano

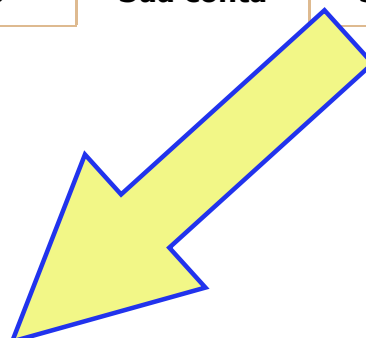
Seu plano: **Usuários** (até **200** usuários)

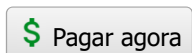
Forma de pagamento: **manual**

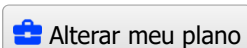
Periodicidade de pagamento: **anual**

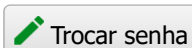
Valor: **(indefinido)**

Seu plano está em dia. O próximo vencimento será em **19/2/2024**



 Pagar agora

 Alterar meu plano

 Trocar senha

Seus dados

Nome: **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

Login: **dtec3@tce.sp.gov.br**

Email: **dtec3@tce.sp.gov.br**

CNPJ: **50290931000140**

Endereço: **Av. Rangel Pestana 315 bairro: Centro cep: 01017906 SP**

Telefone: **(11) 32923640**

Telefone 2: **(11) 32924321**

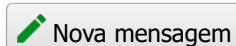
 Alterar dados


Logins adicionais

you can register additional logins for other users. These logins will allow access only to the applications. They will not allow access to this screen or to the settings of your account

 Login

Mensagens (1 mensagem)

 Nova mensagem

Assunto	Data	Hora	
Seja bem-vindo	19/02/2021	12:00	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20230209u02085842000119i02085842000119

Número da Nota

0000228

Data e Hora de Emissão

09/02/2023 09:51:27

Código de Verificação

L643-6WFH

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **02.085.842/0001-19** Inscrição Municipal: **0.227.869-3** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **INSTITUTO ANTONIO HOUAISS DE LEX E BCO DE DADOS DA LINGUA PORTUG**
Nome Fantasia: **INSTITUTO ANTONIO HOUAISS** Tel.: **2125396009**
Endereço: **LRG DO MACHADO 21, SAL 1001 1002 1003 1004 - CATETE - CEP: 22221-020**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **flavia@iah.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **50.290.931/0001-40** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ----
Nome/Razão Social: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Endereço: **AVE RANGEL PESTANA 315, CENTRO - SE - CEP: 01017-906** Tel.: **(11)3292-3236**
Município: **SAO PAULO** UF: **SP** E-mail: **dm1@tce.sp.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assinatura anual do Houaiss Corporativo

Vencimento: Contra apresentação

Custo aproximado dos tributos de 16,33% a 19,53%

"COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR"

TEL: 0800-28-060

RUA DA ALFÂNDEGA NR 8 - TÉRREO - RIO DE JANEIRO - RJ

Depósito: Banco Santander

Agência: 3063

C/C 13000949-6

VALOR DA NOTA = R\$ 15.360,00

Serviço Prestado

17.06.02 - propaganda e publicidade - serviços concernentes à concepção, redação e produção de propaganda e publicidade, inclusive divulgação de material publicitário

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	15.360,00	5,00%	768,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 03/03/2023.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

Informação GDTEC

PROCESSO: SEI Nº 0013733/2020-66

CONTRATADA: Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa S/C Ltda

OBJETO: Renovação da assinatura anual do Dicionário Houaiss Corporativo utilizado neste Tribunal, em sua versão eletrônica para 200 usuários simultâneos, por 12 (doze) meses.

ASSUNTO: Atestado de Realização dos Serviços

Prezada Sra. Diretora Técnica da DM,

Trata de comprovação da extensão da licença de uso (assinatura) do Dicionário Houaiss, conforme "print" do site da contratada (0689816), e em atendimento a Autorização de Serviços 001/23 (0680261).

Contratada, quantitativos e valores estão indicados na tabela que segue:

EMPRESA	ITEM	QTD	ENTREGA ¹		VALORES ²		NOTA FISCAL
			DATA	PRAZO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)	
Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa S/C Ltda	Renovação da Assinatura	200	09/02/2023	SIM ³	76,80	15.360,00	0689820

1 - ENTREGA: Informação sobre data da entrega e se ocorreu dentro do prazo contratual.

2 - VALORES: Preço unitário e total conforme Proposta Comercial (0651069).

3 - PRAZO: Comprovação da nova data de validade da licença.

Verifica-se que a renovação da assinatura foi realizada e, deste modo, não há óbices técnicos ao continuidade do processo, visando pagamento pelo serviço prestado.

Após o acima disposto, retornamos os autos à vossa senhoria, concomitantemente para conhecimento da D.Tec-3.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDER NAVES REZENDE, Agente da Fiscalização - TI**, em 09/02/2023, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0689875** e o código CRC **108A6F10**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0013733/2020-66

SEI nº 0689875

Despacho GDM

Senhor Diretor Técnico da DCF,

Cuidam os autos da renovação da assinatura anual do Dicionário Houaiss Corporativo utilizado neste Tribunal, em sua versão eletrônica para 200 usuários simultâneos, por 12 (doze) meses, conforme **Autorização de Serviços nº 001/2023** (0680261) e Nota de Empenho **2023NE00052** (0679846).

Tendo em vista que a **Diretoria de Tecnologia** atestou a realização dos serviços, conforme Despacho GDTEC (0689875), encaminho os autos aos cuidados de Vossa Senhoria solicitando o exame contábil e posterior pagamento da **DANFE nº 000228** (0689820).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 09/02/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0689978** e o código CRC **396D6DA3**.

Despacho GDCE

ASSUNTO: **Pagamento** referente à renovação da assinatura anual do Dicionário Houaiss Corporativo utilizado neste Tribunal.

Atestado de Recebimento **GDTEC**

(0689875)

DANFE Nº **228**

CONTRATADA: INSTITUTO ANTÔNIO HOUAISS DE LEXICOGRAFIA E BANCO DE DADOS DA LÍNGUA PORTUGUESA S/C LTDA

VENCIMENTO: **16/02/2023**

VALOR: **R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais)**

Visto,

Encaminhe-se à **D.C.F.-2** para exame contábil, emissão de Nota de Liquidação, Pedido de Desembolso e posterior pagamento.

Posteriormente, ao **DGA-1** para ciência e anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 10/02/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0691113** e o código CRC **43CA351F**.